

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRA BRANCA - PB**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo, **PROFESSOR DE PORTUGUÊS** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDROA BRANCA – PARAÍBA, CONFORME EDITAL 001/2018.**

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

**Questão 28 PROVA 01
Questão 48 PROVA 02**

Improcedem as alegações do recorrente.

Apesar do nome de Luckesi e Libâneo não estarem “explícitos” no conteúdo programático por seus nomes não serem mencionado literalmente, conforme recorrente infere em seu recurso. Suas ideias estão presentes no conteúdo programático. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 29 PROVA 01
Questão 49 PROVA 02

Improcedem as alegações do recorrente.

Apesar do nome de Luckesi e Libâneo não estarem “explícitos” no conteúdo programático por seus nomes não serem mencionado literalmente, conforme recorrente infere em seu recurso. Suas ideias estão presentes no conteúdo programático. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 23 PROVA 01
Questão 43 PROVA 02

Improcedem as alegações do recorrente.

Apesar do nome Sacristán de não estar “especificamente” no conteúdo programático, os estudos do autor na área da educação são pertinentes na área. Suas ideias estão contempladas no conteúdo programático. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 27 PROVA 01
Questão 47 PROVA 02

Improcedem as alegações do recorrente.

Após avaliação da Banca examinadora considera-se que o recurso não apresenta fundamentação conforme edital exige. Gabarito mantido.

INDEFERIDO



III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 18 de abril de 2019.

CONSULPAM